

- VI – de obras e serviços de engenharia;
- VII – de tecnologia da informação;
- VIII – de produção de informações de inteligência;
- IX – de regularidade de atos de gestão;
- X – com métodos econométricos; e
- XI – de auditoria operacional e temática.

Art. 4º O acesso ao procedimento de levantamento será restrito à equipe técnica designada e àquele que a tenha determinado ou autorizado, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, nos casos dos incisos I a IX do art. 3º, para garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e dos documentos encaminhados ou produzidos pelo TCE/SC; nos demais casos, a restrição poderá ser proposta pelo órgão de controle e dependerá de autorização do Presidente.

Parágrafo único. O sigilo do procedimento poderá ser levantado no momento do seu encerramento por despacho fundamentado do Presidente.

Art. 5º A DGCE poderá estabelecer padrões de planejamento, execução e elaboração de relatórios a serem utilizados na condução dos levantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

CONTRATO Nº 27/2020. Assinado em 21/072020 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, com o uso de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, para os veículos automotores da frota do TCE/SC, em rede credenciada de oficinas. O valor total estimado do contrato é de R\$ 149.400,00, considerando a taxa de administração no percentual de -20% (vinte por cento negativa). O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 33/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Substituir no item II do art. 1º da Portaria MPC nº 32/2020, que designou servidores para compor a Comissão de Estágio Probatório, LAYANE APARECIDA MARTINS RECH por TATIANA ZANELLO ZAWADNEAK, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 969.563-0.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas